



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 989, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a licença para tratar de interesse particular no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Brejão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A critério da Presidência, poderá ser concedida, ao servidor estável do Poder Legislativo Municipal de Brejão, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração, renovável por igual período.

§ 1º Ao servidor que se encontrar em gozo de licença para o trato de assuntos particulares na data desta Lei, poderá ser concedida esta licença pelo prazo remanescente aquele previsto no *caput* deste artigo, quando convier ao interesse público.

§ 2º Não será concedida licença para trato de assuntos particulares a servidor removido, antes de assumir o exercício.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor e desde que conveniente ao interesse público.

§ 4º O tempo de licença não contará para qualquer efeito.

§ 5º O servidor licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, terá o respectivo tempo de licenciamento contado, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ao Instituto Próprio de Previdência Social, relativas à parte patronal e à parte do segurado, do cargo efetivo ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, em 17 de fevereiro de 2023.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

